CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Parecer às emendas acostada a PL
Interessado: Verª Júlia Arruda (PCdoB)

R E S U M O D A M A T É R I A

Parecer às emendas (modificativas e aditivas acostadas pela Verª Júlia Arruda ao PL 207/2021**)**

P **A R E C E R**

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Sem maiores preambulares, passemos ä análise das emendas, justificando-as:

Emenda modificativa à ementa do Projeto de Lei 207/2021:

Dispõe sobre o Programa de Reforço ao Aprendizado na rede pública municipal de ensino.

APROVO esta E.M por entender um dos maiores desafios na educação é trabalhar com as séries iniciais. Neste período tanto a escola como a família tem um papel fundamental no processo de alfabetização dos pequenos estudantes, garantindo assim o atendimento e intervenções necessárias aos alunos que não atingiram as expectativas de aprendizagem previstas.

Emenda modificativa ao art.. 2º, parágrafo único:

Parágrafo único - O referido programa deverá, dentre suas asses, auxiliar os estudantes que apresentem dificuldades, senda realizado em turno diferente daquele no qual o aluno está regularmente matriculado, no próprio estabelecimento escolar, sendo direcionado aos alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano).

APROVO a E.M por entender que o reforço escolar é um **recurso extra de estudo** voltado para ajudar estudantes da educação básica, de diferentes faixas etárias, que apresentam dificuldades de compreensão das disciplinas ministradas na escola. DEVE o ensino de reforço ser realizado em horário oposto ao turno das aulas regulares em que o estudante está matriculado.

Emenda modificativa ao art. 3º:

Art. 3º: A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração dos planos, que devem ser executados ao decorrer do ano, com vistas a oportunizar o alcance das metas de

aprendizagem da educação. Desse modo, é plausível o estabelecimento de parcerias e convênios para sua implementação.

APROVO a E.M por entender que o acompanhamento PLANEJADO do professor junto aos alunos, deve ser contínuo e diagnosticador, pois é uma espécie de mapeamento que vai identificando as conquistas e as dificuldades dos alunos em seu dia-a-dia.

Emenda aditiva, instituindo o art. 6º:

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

APROVO a E.A sem necessidade de apontamento.

Emenda aditiva, instituindo o art. 7º:

Art. 7º: Constituem-se como Objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas elou na percepção dos professores.

II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

V-manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

APROVO a E.A por entender que o rendimento escolar relaciona-se com a avaliação contínua da aquisição de conhecimento no ambiente acadêmico, analisando o que o aluno aprendeu ao longo de seu processo formativo. Entretanto, o conceito abrange uma série de fatores que vão muito além da capacidade que o aluno possui de absorver o conhecimento e do modo como isto é avaliado. Isso porque é necessário considerar também como a criança aplica e expressa este conhecimento.

Além disso, estas habilidades são bastante influenciadas pela própria competência dos educadores e da instituição de ensino. Assim, o aproveitamento pedagógico é resultado de uma soma de fatores que age diretamente sobre o desempenho acadêmico do aluno.

Conclusão:

Por todo o exposto, este relator opina pela **APROVAÇÃO** das presentes Emendas, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 26 de marco de 2023

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator·.